

Levy

Fixa a organização administrativa da Prefeitura do Município de Ouro Fino, e dá outras providências.

Fago saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TITULO I
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 1º - A Organização Administrativa da Prefeitura do Município de Ouro Fino é a seguinte:

- I - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
- II - PROCURADORIA
- III - DIVISÃO DE FINANÇAS
- IV - DIVISÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
- V - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULO II
DA COMPETÊNCIA

Artigo 2º - A divisão de Administração é o Órgão incumbido de assistir o Prefeito nas suas funções politico-administrativas, cabendo-lhes o assessoramento para os contatos com os demais poderes e autoridades, competindo-lhe exercer as atribuições concernentes à Administração Geral da Prefeitura.

Artigo 3º - A Procuradoria é o órgão que tem por objetivo a execução, coordenação e controle das atividades jurídicas da Prefeitura competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais Órgãos da Administração Municipal.

Artigo 4º - A divisão de Finanças é o Órgão responsável pela execução dos assuntos financeiros e fiscais, de lançamento, arrecadação e controle dos tributos e receitas municipais, fiscalização dos contribuintes, processamento das despesas, contabilização orçamentária, financeira e patrimonial, recebimento, guarda e movimentação dos valores do Município.

Artigo 5º - A divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, é o órgão responsável pela construção e conservação de obras publicas, das vias e logradouros, estradas e caminhos, licenciamento e fiscalização de logradouros, digo, obras particulares, pe

Lakun

le serviço de limpeza e iluminação, manutenção de parques, e jardins, pelas atividades do transito, pela administração dos próprios municipais e fiscalização dos serviços públicos em geral, permitidos ou autorizados.

Artigo 6º - A divisão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social é o Órgão incumbido da execução das atividades educacionais e culturais, promoções cívicas, recreativas e turísticas e da promoção do bem estar e melhoria das condições de vida da comunidade.

TITULO III

DAS DIRETRIZES E ESTRUTURAS DOS QUADROS DO PESSOAL

Artigo 7º - O serviço público da Prefeitura do Município de Ouro Fino compreende:

- I - as atividades permanentes exercidas por funcionários ocupantes de cargos criados por lei, nomeados em caráter efetivo mediante concurso público, e sujeitas às determinações contidas nos Estatutos dos Funcionários Públicos da Prefeitura do Município de Ouro Fino distribuídos no Quadro Geral Permanente, Anexo I, e constituem-se em cargos de Carreira.
- II - Os cargos isolados, exercidos por funcionários nomeados em "Comissão" de recrutamento amplo, sujeitos às determinações dos Estatutos dos Funcionários Públicos da Prefeitura do Município de Ouro Fino. São os cargos denominados de confiança do Prefeito, com pessoal admitidos e demitidos a qualquer tempo, distribuídos, no Quadro Geral Permanente, Anexo II. Estes funcionários poderão ser recrutados tanto no Quadro Geral Permanente como fora, sendo portanto de recrutamento amplo
- III - as atividades de caráter temporário ou eventuais, as de caráter técnico especializado e outras previstas na legislação em vigor, preenchidas por pessoal contratado pelo Prefeito, havendo dotação orçamentária. São denominados "Pessoal Trabalhista" e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - C L T.

TITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 8º - Os atuais cargos do Quadro Geral Permanente, passam a vigor

Samy

rar com as denominações contidas no Anexo I, parte integrante desta lei, e serão distribuídos pelo Prefeito, por Decreto, resultando na lotação básica de cada Órgão ou Divisão, ficando assegurado ao ocupante do cargo de denominação anterior, a sua situação adquirida, principalmente no que diz respeito a vencimento e vantagens.

Artigo 9º - Ficam criados os cargos constantes do Anexo II, parte integrante desta lei,. Dentro das possibilidades deverá o Senhor Prefeito preencher este Quadro com pessoal recrutado dentro do Quadro Geral Permanente, dos cargos de Carreiras.

Artigo 10º - Ao funcionário do Quadro geral Permanente, recrutado para o cargo em Comissão, de confiança do Senhor Prefeito, fica assegurado o apostilamento dos vencimentos recebidos quando da época de seu desligamento ou demissão, do cargo em comissão.

Artigo 11º - Para fazer juz ao recebimento dos vencimentos e vantagens do cargo em Comissão, o funcionário de Carreira, do Quadro Geral Permanente, que retornar às suas antigas funções ou cargo, deverá cumprir os seguintes itens:

- I - não pedir demissão
- II - não ser demitido das funções de confiança, por inquérito administrativo
- III - ter exercido cargo ou função correspondente por mais de 5 (cinco) anos.

Artigo 12º - Havendo dotações orçamentárias, fica o Senhor Prefeito autorizado a reajustar, anualmente, o vencimento dos funcionários.

Artigo 13º - A presente lei será regulamentada por Decreto, o qual disciplinará a competência dos órgãos e cargos, bem como o critério para promoções, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias ao pessoal e sua lotação nos cargos, dotações orçamentárias e atribuições funcionais, decorrentes da aplicação da presente Lei.

Artigo 14º - Ficam revogadas todas as artigos da lei 1031, de 02 de dezembro de 1976, que autoriza o Prefeito a conceder gratificações até o limite de 80% dos vencimentos, ficando canceladas as gratificações já concedidas.

Artigo 15º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de 1º de setembro de 1977.

Prefeitura do Município de Ouro Fino, 31 de agosto de 1977.

Samy
Sebastião de Assis
Prefeito Municipal

Samy
José Antonio de Lemos Jr
Diretor de Administração

Salvador

A N E X O I

QUADRO PERMANENTE DO PESSOAL - CARGOS DE CARREIRA , PROVIMENTO EFETIVO

SIMBOLO - NIVEL	NOME DO CARGO	HORAS DE TRABAHO / DIA	VENCIMENTO
A A - A	Auxiliar administrativo	04,00	890,00
A A - B	Idem	04,00	1.000,00
A A - C	Idem	04,00	1.100,00
A A - D	Idem	07,30	1.200,00
A A - E	Idem	07,30	1.300,00
A A - F	Idem	07,30	1.400,00
A A - G	Idem	07,30	1.500,00
A A - H	Idem	07,30	1.600,00
A A - I	Idem	07,30	1.700,00
A A - J	Idem	07,30	1.800,00
A A - L	Idem	07,30	1.900,00
A A - M	Idem	07,30	2.000,00
A A - N	Idem	07,30	2.100,00
A A - O	Idem	07,30	2.200,00
A A - P	Idem	07,30	2.300,00
A A - Q	Idem	04,00	2.310,00
A A - R	Idem	07,30	2.400,00
A A - S	Idem	07,30	2.500,00
A A - T	Idem	07,30	2.600,00
A A - U	Idem	07,30	2.700,00
A A - V	Idem	07,30,	2.800,00
A A - X	Idem	07,30	2.900,00
A A - Z	Oficial administrativo	07,30	3.000,00
P R - A	Professor	04,00	700,00
P R - B	Idem	04,00	750,00
P R - C	Idem	04,00	1.000,00

Salvador

A N E X O I I

QUADRO PERMANENTE DO PESSOAL - CARGOS ISOLADOS - PROVIMENTO EM
COMISSÃO

SIMBODO-NOVEL	NOME DO CARGO	VENCIMENTO
D C - A	Diretor da Divisão de Adminis tração	3.500,00
D C - A	Procurador	3.500,00 ✓
D C - A	Diretor da Divisão de Finanças	3.500,00
D C - A	Diretor da Divisão de Serviços e Obras	3.500,00
D C - A	Diretor da Divisão de Educação e Cultura	3.500,00

Os cargos do Anexo II - de provimento em Comissão, terão horário
de tempo integral.